DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	50
Homologação / Adjudicação	50

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO Nº 1745 de 20 de julho de 2021.

Dispõe sobre a criação do Protocolo de Orientação e diretrizes de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o retorno às Aulas Presenciais no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Tarabai e dá outras providências.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal da cidade de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar protocolo que busque garantir a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene e saúde para o retorno às aulas presenciais ou hibridas, no âmbito do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), atendendo a legislação estadual;

CONSIDERANDO que não obstante a existência de protocolo Estadual, a elaboração de um protocolo municipal que atenda as especificidades da nossa cidade quanto a questão educacional apresenta-se necessária para garantir ações efetivas de proteção a toda comunidade escolar.

CONSIDERANDO a necessidade de a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC desenvolver ações que garanta o retorno seguro das aulas presenciais ou hibridas na rede pública municipal de Tarabai.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criado o Protocolo de Protocolo de Orientação e diretrizes de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o retorno às aulas presenciais ou hibridas no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Tarabai, que segue anexo do presente decreto.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC tomará as providências necessárias para a sua implementação, contando com a colaboração das demais Secretarias Municipais, em especial da saúde e assistência social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

José Roque da Silva Lira
Prefeito Municipal

Irineu Aparecido Petenuci
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Lígia Rodrigues do Nascimento
Secretaria

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

PROTOCOLO DE ORIENTAÇÃO E DIRETRIZES DE SEGURANÇA SANITÁRIA, DE HIGIENE, SAÚDE E PREVENÇÃO PARA A VOLTA ÀS AULAS DO MUNICÍPIO DE TARABAI

Tarabai
- Julho/2021 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

NOTAS INTRODUTÓRIAS

A pandemia de COVID-19 alterou de forma substancial toda a rotina da sociedade, afetando de maneira especial a educação, pois proporcionou de imediato, a suspensão das atividades presenciais em todas as escolas, sendo que as aulas continuam suspensas até o momento em muitos municípios.

Tarabai também sofreu as consequências da pandemia ocorrendo a suspensão das aulas presenciais, sendo que determinado pelos Decretos n. 1.739 de 25 de junho de 2021 e Decreto n. 1.744 de 12 de julho de 2021. A educação no município está sendo desenvolvida de forma domiciliar ou remota, visando minimizar os efeitos do referido fechamento das escolas para o desenvolvimento dos alunos.

Com a progressão da vacinação para a população e, em especial, para os profissionais da educação, e tendo em vista a diminuição dos riscos apresentados pela pandemia, torna-se necessário o preparo para o retorno seguro das atividades educacionais presencial. Atuando sob a orientação do Plano São Paulo e atento as fases restritivas impostas em todo o Estado, o Município seguirá os protocolos sanitários específicos para o setor da Educação e desenvolvido pelo Estado, mas elabora a presente diretriz no sentido de suplementar e tornar mais acessível as propostas de segurança sanitárias.

Sabe-se que há necessidade da ocorrência de diversos fatores para possibilitar o retorno à rotina escolar, anteriormente estabelecida, como, por exemplo, a diminuição da curva de infectados e de mortes.

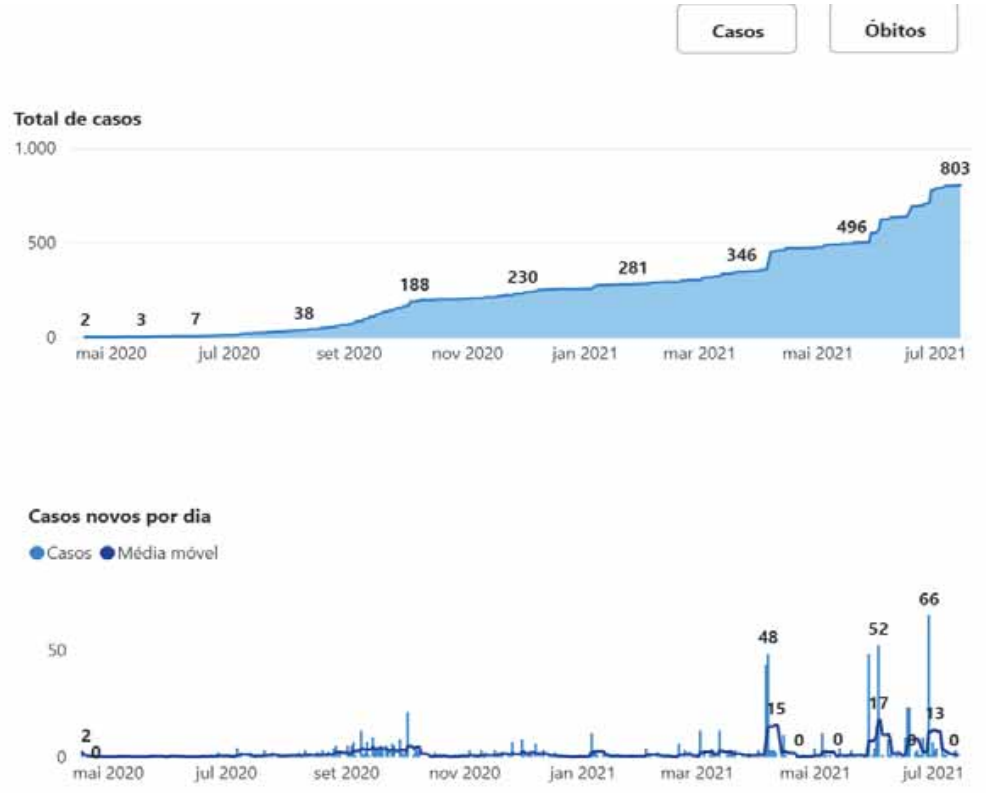
O Município ainda conta com uma curva em elevação de infectados e número de mortos. Por outro lado, a Covid-19 tem atingido, com maior intensidade a população que se concentra na faixa etária de 30 a 49 anos, ou seja, atinge a faixa de idade dos profissionais da educação.

Os dados da Fundação SEADE retratam está triste realidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

(https://www.seade.gov.br/coronavirus/#) –

Consulta realizada em 15 de julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com



A volta à atividade educacional será sempre pautada pelas condições de saúde da comunidade e amparada em informações científicas. Não se trata de algo definido isoladamente pela Educação. A Saúde e a Assistência Social, como políticas públicas, devem atuar em conjunto com a Educação, numa ação intersetorial necessária para o desenvolvimento de ações efetivas de prevenção. Regras básicas de higiene e o distanciamento social, são apenas algumas medidas necessárias para proporcionar o retorno às aulas.

Sabe-se que o fechamento das escolas tem um peso significativo para toda a comunidade escolar, em especial para os alunos menos favorecidos, aumentando a desigualdade já existente. Há impactos emocionais, físicos e cognitivos significativos, sendo que o prolongamento desta situação pode levar a abandono e evasão escolar.

Desta forma, a reabertura do sistema de ensino é necessária e imprescindível, mas deve levar em consideração os benefícios e riscos. Esta política de reabertura escolar deve ser segura e pautar-se pela flexibilidade, posto que as estratégias traçadas neste documento podem ser revistas e adequadas de acordo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

com as orientações gerais de saúde pública, a dinâmica da pandemia, novos conhecimentos científicos e do contexto social do município.

Espera-se que este documento contribua para um processo seguro de reabertura das escolas do município e que seja apropriado por toda comunidade e profissionais da área da educação, pois somente com a sua efetividade e aplicação é que se pode pensar em condições favoráveis ao processo de volta às aulas.

Ele está dividido em partes que tratam de temas específicos. Inicia-se com uma conceituação básica do problema que é o Covid-19. Trata, a seguir, das especificidades da rede de ensino, que deve ser analisada dentro da sua realidade, em face das diretrizes traçadas por este protocolo, ou seja, deve-se respeitar as especificidades de cada unidade escolar, como por exemplo, o tamanho da sala de aula, área livre, número de aluno etc. Cada escola, dentro de suas particularidades, pode verificar como organizar o retorno às aulas presenciais em face das considerações lançadas neste documento.

Em seguida, são apresentadas as regras que são comuns a todos, bem como as de distanciamento social e de higiene. A ação intersetorial envolvendo a saúde e a educação são contempladas em capítulo específico. Assim como o transporte escolar em tempo de pandemia, grupo de risco, aluno com deficiência, educação infantil e alimentação escolar.

Destaca-se que o protocolo estabelecido pelo Plano São Paulo é completo. Porém, deixa de apontar algumas especificidades da cidade que o adota. Assim, visando democratizar o protocolo e buscando atender as necessidades do sistema educacional de Tarabai, é apresentado o protocolo a seguir, que em síntese, não apresenta grandes novidades e nem estabelece novos padrões ou requisitos, mas faz referência e foi construído com base em outros protocolos e regras estabelecidas por diversos organismos, nacional e internacional, alinhada a conhecimentos atuais. Porém, de forma didática mostra o que devemos fazer para garantir o retorno seguro dos alunos e profissionais da educação.

Constata-se ainda que estas orientações atingem toda a comunidade escolar (profissionais da educação e colaboradores), bem como os alunos e seus familiares. Em anexo, ainda consta um plano de comunicação visando dotar as escolas de elementos visuais que traduzam o especificado neste protocolo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

ÍNDICE

Parte I: Conceituação Básica:
- I - 1. COVID-19;
- I - 2. Como se transmite;
- I - 3. Sintomas da COVID-19;
- I - 4. Protocolo.

Parte II: Especificidades da rede municipal de educação;

Parte III: Regras básicas e comuns para todos.

Parte IV: Regras de distanciamento social.

Parte V: Regras gerais de higiene:
- V – 1 - Hábitos de higiene e proteção durante a tosse e espirros;
- V – 2 - Lavagem das mãos;
- V – 3 - Uso da máscara;
- V – 4 - Disponibilização de álcool em gel.

Parte VI: Ação Intersetorial:
- VI – 1 – Saúde;
- VI – 2 – Assistência Social;
- VI – 3 – Busca ativa.

Parte VII – Transporte escolar.

Parte VIII – Grupo de maior vulnerabilidade.

Parte IX – Aluno com Deficiência.

Parte X – Educação Infantil.

Parte XI – Alimentação Escolar.

Parte XII – Orientações Pedagógicas.

Referência bibliográfica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

PARTE I: CONCEITUAÇÃO BÁSICA.

I - 1. COVID-19

COVID-19 é uma doença causada pelo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2. É um vírus vinculado a mesma família que a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS). As infecções por Coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas e, em alguns casos, mais graves.

I - 2. COMO SE TRANSMITE

A doença é transmitida por meio de contato direto com gotículas respiratórias de uma pessoa infectada (pode ser pela fala, espirros, tosse), pelo toque ou aperto de mão contaminada e ao tocar na face (olhos, nariz e boca) após contato com superfícies contaminadas (celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos e outros).

I - 3. SINTOMAS DA COVID-19.

Os sintomas da doença podem variar de um resfriado a uma síndrome gripal com quadro respiratório agudo, sendo sintomas comuns a febre, tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, perda do olfato e alteração do paladar, diminuição do apetite, cansaço, sendo que, nos casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia ou dificuldades respiratórias graves. Diante destes sintomas, muitas vezes semelhantes a um quadro gripal ou de resfriado, torna-se necessário à aplicação dos testes. “O teste molecular virológico detecta o RNA viral de uma amostra de swab respiratória, preferencialmente de naso e orofaringe. Este é o teste adequado para o diagnóstico da Covid-19, e sua positividade garante que a pessoa é portadora do vírus, estando sintomática ou não” (Fiocruz – Informações e testagem). Existe também outro tipo de teste que avalia a presença ou não de anticorpos contra SARS-CoV-2.

I - 4. PROTOCOLOS

Em face desta situação, a retomada das aulas implica na elaboração de protocolo que contemple:

a) Regras de distanciamento social;
b) Regras gerais de higiene e segurança sanitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

Além dessas regras, busca o protocolo estabelecer as ações intersetoriais envolvendo a saúde e assistência social e estabelecer ações relacionadas à busca ativa dos alunos.

PARTE II: ESPECIFICIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A rede municipal de Ensino de Tarabai é composta pelas seguintes escolas, que deverão seguir o presente protocolo:

- EMEF "Jorgina de Alencar Lima" - de 1º a 9º anos
- EMEI "Luza da Silva" - pré-escola
- Creche Municipal "Izabel Garcia"
- Creche Escola "Roque Sevilha"

Todas estas escolas voltarão ao atendimento dos alunos obedecendo ao que estabelece o plano São Paulo, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Município, que pode apresentar medidas mais restritivas de funcionamento, desde que por ato fundamentado.

O retorno ocorrerá atendendo ao disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto n. 65.384/2020, este último artigo, com a redação dada pelo Decreto nº 65.849, de 06 de julho de 2021, com a integração ao sistema de informação e monitoramento da Educação para COVID – 19. que consolidará os dados e informações referente a incidência de Covid-19 na comunidade escolar.

PARTE III: REGRAS BÁSICAS E COMUNS PARA TODOS

A pandemia de Coronavírus requer ações específicas para o setor da Educação. Mas há regras que são comuns a todas as pessoas e que, direta ou indiretamente, tem uma ligação com a educação. São elas:

a) O aluno, bem como seus pais ou responsáveis, e o profissional da Educação que apresente quadro da doença NÃO DEVEM FREQUENTAR a escola. Os pais devem ser orientados a não levarem seus filhos à escola quando perceberem o menor indício de quadro infeccioso seja febre, manifestações respiratórias, diarreia, entre outras, devendo mantê-los afastados enquanto se aguarda a conclusão do diagnóstico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

b) Pessoas sintomáticas para COVID-19 NÃO podem permanecer na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde. Cada unidade escolar deve ter uma sala de emergencial para o aluno sintomático.

c) Dentro do possível e das condições materiais e pessoais das Unidades de Ensino, aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (Infravermelho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Devem também ter a mão higienizada com álcool 70.

d) Caso se constate algum aluno com problemas de saúde, conversar com os pais sobre o risco e como seus filhos continuam a receber o apoio pedagógico de que precisam, sem que tenham que ir à escola;

e) As aulas não precisam ocorrer dentro do interior da sala de aula, podendo ser desenvolvidas em espaços alternativos, principalmente ao ar livre, desde que compatível com o desenvolvimento das atividades de ensino – aprendizagem;

f) As atividades educacionais de natureza coletiva, envolvendo a comunidade escolar, bem como os pais ou responsáveis, não deverão ser realizadas de forma presencial, preferindo-se o ambiente virtual, quando possível. Assim, devem-se evitar feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonato esportivos;

g) A educação poderá ser desenvolvida de forma presencial quando se estabelecer condições para tanto, mas pode-se continuar com o ensino domiciliar com atividades remotas, principalmente naquelas situações em que envolve pessoas em situações de maior vulnerabilidade; não se pode descartar o ensino híbrido, conforme estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação. Pode-se estabelecer ainda a adoção da EDUCAÇÃO HÍBRIDA, que essencialmente significa a combinação de ensino e aprendizagem presenciais com ensino e aprendizagem remotos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

h) As famílias devem comunicar à escola caso a criança ou qualquer membro de sua família apresente teste positivo para a COVID-19, e seu retorno deve ser condicionado à melhora dos sintomas e não deve acontecer antes de 14 dias, a contar do primeiro dia do surgimento dos sintomas;

i) É desejável que a escola conceda espaço para que a criança fale de seus sentimentos, medos e dúvidas e ser encaminhada para acompanhamento especializado caso se perceba a necessidade; um período de acolhimento e adaptação que lhe permita expressar seus sentimentos (angústias, medos, preocupações, alegrias) e suas reações a essa experiência de uma nova rotina;

j) Procedimentos de retirada e devolução: todos os pais devem deixar e buscar crianças fora da escola. Garantindo que eles mantenham o distanciamento social e que usem máscara.

k) Quanto à utilização da biblioteca ou uso de livros em geral: a) Separar uma estante para receber o material (livro) devolvido pelo usuário, acomodando-o adequadamente, a fim de não misturá-lo com os outros livros ou materiais; b) Usar luvas descartáveis para recebimento do material; c) Reservar o material devolvido por pelo menos 05 dias, antes de retorná-lo para o acervo ou de liberá-lo para novo empréstimo e, sempre que possível, higienizá-lo; d) Usar EPI e higienizar o material após esse período, liberando-o, assim, para novo empréstimo.

Neste momento de transição para volta às aulas presenciais, há necessidade de se cumprir o que estabelece o artigo 227 da Constituição Federal[1] e ter ciência de que:

As **CRIANÇAS** precisam:

- Ser ouvidas e tranquilizadas da situação que estão vivenciando.
- Confortadas e elogiadas no aspecto educacional, pois recuperarão o tempo perdido, sendo mais importante, no momento, a garantia da sua saúde.

[1] CF. - Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

- Orientadas quanto à nova rotina da escola em relação à prevenção (distanciamento social e higiene).

A **FAMÍLIA, PAIS OU RESPONSÁVEIS**, tem o direito de:

- Sentir segurança nos cuidados adotados pela escola para a preservação de saúde da criança;
- Ter ciência, acompanhar e colaborar com as medidas tomadas pela escola visando à prevenção contra o Coronavírus;

Os **PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (professoras, educadores, funcionários)** também têm o direito de:

- Terem suas saúdes protegidas, com a prevenção da infecção pelo Coronavírus;
- Receberem orientação segura e periodicamente atualizada a respeito das medidas necessárias de cuidados com a saúde das crianças e dos demais adultos que trabalham na escola ou creche;
- Terem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados para a realização do seu trabalho na escola e creche.

PARTE IV: REGRAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

"Há consenso entre os especialistas de Saúde que essa decisão de suspensão das aulas presenciais contribuiu para reduzir o número de casos de Covid-19 entre crianças e jovens". Por um motivo muito simples: garante o distanciamento social dos alunos e profissionais da rede de Educação, sendo um instrumento eficaz de prevenção ao Coronavírus.

A regra de distanciamento recomendada atualmente é de "1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades" – art. 3º, I do Decreto 65.383/2020, com a redação dada pelo Decreto nº 65.849/2021. O ideal é que este distanciamento seja de 1,5 metros, mas na impossibilidade, pode-se seguir a orientação de 1.0 metro.

Assim, algumas regras são necessárias para a manutenção deste distanciamento social, quando do retorno às aulas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

a) Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,0 metro em todo o prédio escolar;

b) Cumprir o distanciamento de 1,0 metro durante a formação de filas, e organizar as salas de aulas e as carteiras respeitando este distanciamento;

c) O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,0 metro entre as pessoas;

d) Considerar horários escalonados para o turno escolar (horários de início e fim, recreios, intervalos para refeições e outros) de diferentes grupos de crianças e adolescentes, bem como usar várias entradas diferentes, a fim de evitar aglomerações no caminho de ida e volta das escolas, na entrada, dentro e saída da própria escola. Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,0 metros entre as pessoas, para evitar aglomerações.

e) Atividades de Educação Física, Artes e Correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,0 metros, preferencialmente ao ar livre. As atividades que incluem contato físico devem ser substituídas por outras atividades que permitam o distanciamento físico seguro (como corrida e exercícios aeróbicos ao ar livre);

f) Reduzir o número de visitantes ao espaço de aprendizagem infantil, limitando a entrada de pais/mães e cuidadores nas instalações, a menos que seja necessário;

g) Marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação, buscando também evitar a aglomeração nos balcões;

h) Reorganização dos demais espaços escolares (biblioteca, laboratórios, área de esporte, áreas de trabalho, dentre outros.). As bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,0 metros entre as pessoas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

i) Limitar o número máximo de crianças no banheiro, respeitando a quantidade de banheiros e pias, buscando respeitar o distanciamento de 1,0 metros, a fim de evitar aglomeração.

É certo que todas essas regras referentes ao distanciamento social precisam levar em consideração a realidade da unidade educacional, devendo ser adaptadas de acordo com a situação apresentada. Decorre desta situação a necessidade de uma avaliação individualizada da realidade de cada escola.

PARTE V: REGRAS GERAIS DE HIGIENE.

Da mesma forma que o distanciamento social, algumas regras de higiene são fundamentais para evitar a propagação do vírus. Tais regras aplicam-se não somente na escola, mas nas atividades da vida diária. Porém, na escola, torna-se um fator importante de contenção da pandemia e envolve toda a comunidade escolar: professores, funcionários responsáveis pela limpeza, alimentação, secretaria, portaria, alunos e qualquer terceiro que compareça à escola, a saber:

a) Colocação de cartazes e sinalizações com informações sobre técnica de lavagem das mãos e lembretes de utilização de sabonete/álcool gel. Promover rotinas de higienização por estudantes e servidores; campanha publicitária; cartazes e outras formas de divulgação no ambiente escolar;

b) Desativação de bebedouros com disparo para boca. Fornecer água potável de modo individualizado. Evitar o uso de bebedouros coletivos, orientando os estudantes a levarem suas garrafas de água ou copos e apenas utilizar os bebedouros como fontes para abastecê-la. Será incluída na lista de material escolar garrafinhas para água e suco.

c) Lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (recepção, corredores e refeitórios);

d) Como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio pelo Coronavírus – COVID-19, na oferta de merenda e alimentação escolar, será dada preferência à utilização de gêneros que independem de manipulação e preparo para o consumo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

e) Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimãos), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa;

f) Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, duas vezes ao dia ou mais se necessário.

g) Certificar-se de que o lixo seja removido, no mínimo, três vezes ao dia e descartado com segurança;

h) Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

V – 1 - Hábitos de higiene e proteção durante a tosse e espirros

Novas regras de etiqueta deverão ser implementas quanto ao ato de tossir e espirrar. Deve-se levar o braço ao rosto e estimular que tal conduta se dissemine entre os alunos e toda comunidade escolar. No entanto, caso ocorra de espirrar ou tossir levando as mãos e não os braços, há necessidade de lavagem da mão ou higienização com álcool em gel 70%.

V – 2 - Lavagem das mãos;

A lavagem e higienização das mãos é essencial. Consiste em lavar todas as partes das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos, com uma secagem cuidadosa e, se possível, usando uma toalha de papel descartável. Toalhas para uso coletivo devem ser evitadas. Caso contrário, o uso de uma solução de álcool gel pode ser considerado, inclusive na ausência de acesso imediato a um ponto de água.

A lavagem das mãos deve ser realizada, no mínimo:

a) Após a chegada à escola, de preferência em pia na entrada e, na impossibilidade da pia, álcool em gel supervisionado por colaborador da escola;
b) Antes de voltar para a aula, principalmente após o recreio;
c) Antes e depois de cada refeição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

d) Antes de ir ao banheiro e depois de usá-lo;
e) Depois de assoar o nariz, tossir, espirrar.

Na impossibilidade de lavar as mãos com água e sabão, deve-se higienizar com álcool em gel 70%. Esta conduta deve ser incentivada e estimulada para toda a comunidade escolar. Haverá dispenser para sabonete líquido e toalhas de papel para uso de todos.

V – 3 - Uso da máscara

A comunidade escolar, assim entendida como o conjunto de alunos, seus pais ou responsáveis, professores, e demais profissionais que trabalham na Unidade Educacional deverá usar máscara individual dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a escola e da escola até em casa.

Será dispensado o uso da máscara no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade (Lei n. 14.019, de 02 de julho de 2020).

Recomenda-se aos professores o uso de uma máscara “Face Shield” transparente, de modo que os alunos possam ver sua expressão. Para que possa utilizar apenas a proteção facial transparente (Face Shield) e preservar a visualização de suas expressões faciais, o professor deve estar a 2 metros de distância da primeira fileira de mesas. Essa área da sala terá que ser higienizada para a aproximação dos alunos.

Os estudantes e servidores, ao retirarem a máscara para se alimentar, devem guardá-la adequadamente em um saco plástico ou de papel.

Não se deve negar às crianças o acesso à educação por falta de máscaras, especialmente em razão da impossibilidade de sua aquisição. Dentro do possível, deve a unidade educacional ter máscaras sobressalentes para disponibilizar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

Na lista de material escolar para aquisição dos pais, será incluído o item referente a 2 máscaras para utilização durante as atividades escolares. A municipalidade disponibilizará máscaras aos alunos da rede municipal de ensino, que não tiverem.

V – 4 - Disponibilização de álcool em gel.

Há necessidade de planejar a quantidade de dispositivos aplicadores de álcool em gel, dependendo das condições estruturais da escola. O ideal é que, em cada cômodo da escola, seja colocado um aplicador de álcool em gel para higienização das mãos, colocados de forma que possam ser acessados adequadamente.

PARTE VI: AÇÃO INTERSETORIAL

É extremamente importante que o comitê de retorno às aulas conte com a atuação de profissionais de outras áreas de atuação, com especial atenção na área da Saúde e Assistência Social. Há necessidade de uma interlocução da Unidade Escolar com a Unidade Básica de Saúde e Centro de Referência de Assistencial Social para encaminhamento das ações decorrentes da pandemia. O sistema educacional não dará conta de todas as demandas que serão apresentadas em face da pandemia. Mais do que nunca, a Educação deve compartilhar sua atuação com outras áreas de conhecimento. Aliás, “a construção de respostas efetivas se dá quando as diferentes áreas buscam soluções de forma conjunta”. Há necessidade de ações coletivas para que os problemas sejam enfrentados de forma mais adequada.

VI – 1 – Saúde

É inegável que a Saúde deve nortear as ações de retorno às aulas, dando a diretriz para a abertura gradativa das escolas, de acordo com a diminuição do risco de contágio. Por outro lado, é da saúde que partem as orientações sobre os cuidados a serem tomados. A capacitação dos profissionais da escola, com relação à pandemia, deve ser oferecida pela Saúde. Ademais, uma das consequências da pandemia refere-se à saúde mental dos professores e alunos, que merecem uma atenção especial por parte dos profissionais deste segmento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

VI – 2 – Assistência Social

A pandemia escancarou a fragilidade do sistema econômico levando muitas famílias a experimentarem uma condição de vida que antes não vivenciavam, com reflexos diretos na ação com os seus filhos. Desta forma, a Assistência Social apresenta-se como uma parceira indispensável para que a Educação possa caminhar dentro de uma normalidade, fornecendo meios para a dignidade das famílias e dos alunos.

VI – 3 – Busca ativa

Segundo a UNESCO, o aumento do risco de abandono escolar, foi observado durante crises passadas e merece ser considerado em face da situação que vivenciamos. A abertura das escolas não garantirá o retorno de todos os alunos. Muitos estarão desmotivados para dar seguimento aos estudos.

Para a UNESCO: "Garanta a motivação dos estudantes e trate o afastamento e o risco de abandono escolar, que aumentam em situações de emergência. Identifique aqueles indivíduos em risco de exclusão e de não retornar à escola, e considere uma Campanha de Volta às Aulas. Se e onde for necessário, considere programas para enfrentar o estigma e a mobilização direta da comunidade, a isenção de taxas e mensalidades escolares, a ampliação do escopo da alimentação escolar e a oferta de apoio direcionado a grupos vulneráveis"[2].

O Plano Nacional da Educação trata especificamente da busca ativa, que deve ser realizada em parceria com os órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à infância (Meta 01, estratégia 1.15, Meta 02, estratégia 2.5, Meta 08, estratégia 8.6). Neste momento de retorno às aulas, o cumprimento destas estratégias é fundamental para a inclusão de todos os alunos à Educação. Não se pode, também, ignorar a necessidade de um intercâmbio maior com a família visando o estabelecimento de mecanismo e que possibilitem a efetiva presença do aluno na escola, se necessário com a intervenção das áreas da Saúde e Assistência Social.

PARTE VII – TRANSPORTE ESCOLAR

As regras de distanciamento e de higiene devem ser observadas na Unidade Escolar, mas também no transporte de alunos. São válidos os mesmos

[2] UNESCO – COVID 19 – Resposta Educacional. Nota Informativa. Setor de Educação. Nota informativa n. 7.1 – abril de 2020. Pág. 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

princípios e regras. Apenas para ficar em destaque, as seguintes diretrizes devem ser seguidas:

a) Redução do número de estudantes por veículo, com a adequação da lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre. Os estudantes devem ser orientados para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;

b) Desinfecção e higienização dos veículos escolares em dois momentos (ida e volta) e mais vezes, caso haja necessidade, pelos próprios motoristas. Deve se dar especial atenção as superfícies comumente tocadas pelos alunos;

c) Usar máscara individual transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino e desta até em casa;

d) A busca e entrega das crianças podem ser reorganizadas para manter o distanciamento;

e) O motorista do transporte deve aprender regras de higiene, lavagem das mãos e distanciamento social;

f) Verificação da existência de álcool em gel (70%) para as mãos disponível, o tempo todo, no transporte. Fazer com que as crianças e adolescentes utilizem-no quando necessário;

g) Medir a temperatura de cada estudante com termômetro e sem contato físico antes de entrar no veículo. Se houver algum sintoma ou febre (37,5° C ou superior), a criança não deve utilizar o transporte escolar e tampouco ir à escola;

h) Evitar aglomeração dos estudantes no momento de entrada no veículo na viagem de retorno às residências. Caso haja formação de fila, sugere-se a demarcação no chão para garantir o distanciamento social;

i) Deve-se manter janelas de transporte escolar semiabertas, favorecendo a circulação de ar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

PARTE VIII – GRUPO DE MAIOR VULNERABILIDADE

O Coronavírus incide com maior frequência e gravidade em pessoas de maior vulnerabilidade ou em situação de risco. Tais pessoas podem integrar o grupo familiar do aluno, bem como, os alunos, professores, funcionários da educação, que precisam de uma atenção maior em face do risco iminente.

Integram esta população de risco[3]:

a) Pessoas com 60 anos ou mais;
b) Portadores de comorbidades, Diabetes tipo 1, Hipertensão Arterial (Pressão alta), Insuficiência cardíaca grave ou descompensada, Doença pulmonar crônica ou asma moderada a grave, Doença renal crônica (com necessidade de realização de hemodiálise), Hepatopatias (doenças do fígado);
c) Uso de medicamentos imunossupressores;
d) Uso de medicamentos imunobiológicos;
e) Pacientes imunodeprimidos;
f) Câncer em tratamento;
g) Obesidade;
h) Gestantes;
i) Portador de doença cromossômica.

O aluno, professor ou funcionário sintomático e que se enquadra numa destas hipóteses, não deve retornar ou frequentar as aulas ou ambiente escolar. Para o melhor encaminhamento do grupo de risco, cada escola deverá levantar, via questionário, os profissionais de educação que se encontrem neste grupo.

PARTE IX – ALUNO COM DEFICIÊNCIA

Especificamente em relação ao aluno com deficiência, torna-se necessário algumas considerações específicas de como trabalhar a questão da pandemia e o retorno às aulas. Deve-se consignar que todas as medidas já mencionadas neste protocolo devem assegurar a plena inclusão do aluno com deficiência. E mais:

a) Não existe correlação automática entre deficiência e risco para deliberar sobre a volta às aulas. A decisão sobre o retorno dos estudantes com

[3] Coordenadoria de Planejamento e Saúde de São Paulo - Deliberação CIB- 71, de 25 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

deficiência deve ser baseada na análise individual de cada caso. É a sua saúde que deve ser avaliada para possível retorno e não a deficiência;

b) Necessidade de manutenção de uma rotina regular, com atribuição de responsabilidades específicas às crianças, quando do retorno às aulas. Cuidar para que não sejam excluídos, desmotivados ou deixem de estudar;

c) Caso o aluno precise de um cuidador, intérprete de língua de sinais ou qualquer outro profissional de apoio, essa pessoa poderá acompanhá-lo na reabertura das escolas, desde que não apresente nenhum sintoma de Covid-19;

d) As crianças e jovens com deficiência que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos precisam receber apoio;

e) Recomenda-se uma avaliação individualizada sobre a necessidade do uso de máscara. O uso de máscaras prejudica a socialização de alunos com deficiência auditiva, especialmente aqueles que praticam a leitura labial ou se comunicam por língua de sinais. Alguns estudantes com deficiência ou transtornos do espectro do autismo podem apresentar maior dificuldade para tolerar o uso da máscara;

f) Crianças menores que dois anos ou que fazem uso de chupeta, bem como pessoas que tenham movimentos dos membros superiores reduzidos e que não conseguem remover a máscara sozinhas, quando necessário, não devem ser obrigadas ao uso de máscaras, uma vez que há risco de sufocamento;

g) Estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e constantemente tocam essas rodas devem lavar as mãos com bastante frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à sua disposição. Além das cadeiras de rodas, outros equipamentos como bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais merecem atenção e cuidados de higiene.

As escolas devem acompanhar, de perto, o desenvolvimento de cada uma das crianças e adolescentes com deficiência ao longo do período de isolamento, fornecendo momentos de tutoria individual para o caso de estudantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

com deficiência intelectual, conforme necessidade, e materiais de apoio acessíveis conforme a deficiência de cada estudante.

PARTE X - EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil requer uma atuação destacada em face da população que atende e a forma como a educação é ministrada. As orientações básicas para a retomada deste segmento devem contemplar:

a) Deve ocorrer uma preparação do plano de reabertura da escola, com a discussão da responsabilidade dos pais ou responsáveis. A primeira medida a ser tomada refere-se à atualização da ficha cadastral da criança e seus responsáveis, atentando para o contato em caso de emergência. Outra medida pertinente é estabelecer, dentro do possível, que sempre a mesma pessoa possa levar e buscar a criança, sem adentrar no espaço escolar;

b) Os alunos da pré-escola devem retornar primeiro as aulas presenciais, pois segundo relatos médicos, apresentam maior maturidade do sistema imunológico, sendo que criança com menos de um ano tem maior probabilidade de desenvolvimento de quadros graves de COVID-19. As crianças maiores compreendem as regras de distanciamento social.

c) Na impossibilidade de se atender toda a demanda, em face das regras de distanciamento, deve-se buscar o atendimento parcial e o rodízio de crianças na pré-escola. Na creche, as crianças, que encontram se em maior vulnerabilidade social ou cujos pais trabalham e não têm com quem deixá-las, devem ter preferência no atendimento. O atendimento em pequenos grupos deve ser a regra geral;

d) Os EPIs – Equipamento de proteção individual a ser utilizado pelo professor que trabalha em creche e tem contato com as secreções das crianças na troca de fraldas, deve contemplar: máscara de pano, aventais de plástico impermeável; luvas descartáveis. Também é recomendável o uso de óculos de proteção ou face shield;

e) Definição de reforços positivos para as crianças quando seguirem práticas seguras e higiênicas. Evita-se, assim, o medo e a ansiedade. As crianças não

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

precisam conhecer todos os detalhes da pandemia. Ao menos que as crianças perguntem especificamente, não há motivo para oferecer informações que possam preocupá-las;

h) Lembrar que as crianças muito pequenas podem não perceber os fatos e entender toda a situação. Porém, podem se sentir incomodadas com as mudanças na rotina, e, também, perceber que as pessoas ao seu redor estão preocupadas e chateadas;

i) Verificação periódica com as crianças mais novas sobre suas percepções. É importante dar a elas a chance de processar quaisquer preocupações que possam ter;

j) Cuidados especiais de limpeza e higiene com os equipamentos, brinquedos e materiais pedagógicos utilizados. Aqueles que não puderem ser lavados e desinfetados regularmente não deverão ser utilizados;

k) Estabelecer uma rotina de higienização com a lavagem das mãos de forma periódica;

l) Na hora do descanso ou do sono, os colchonetes ou berços deverão ser acomodados de forma a garantir um distanciamento de pelo menos 1 metro entre eles, devendo ser colocada a criança de forma invertida, ou seja, pés e cabeças alternadamente.

PARTE XI – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A oferta de alimentação aos alunos consiste em um aspecto fundamental ao rendimento escolar e o adequado atendimento as necessidades nutricionais dos alunos em período escolar. O atendimento deve observar as normas estabelecidas para o PNAE, e neste momento emergencial de pandemia garantir a segurança alimentar acompanhada da segurança higiênica sanitária.

Os cuidados com o recebimento, preparo das refeições devem seguir as orientações da nutricionista do município, o que já é aplicado nas unidades escolares, com as recomendações referentes às práticas de organização e higiene necessárias para garantir alimentos seguros envolvendo todas as etapas de manipulação: recebimento, cuidados com as embalagens, armazenamento, pré-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

preparo, preparo e distribuição dos alimentos. A merenda deve ser servida já no prato com os seus respectivos talheres, previamente higienizados pelas merendeiras, que observarão todos os protocolos orientados pela Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária.

PARTE XII – ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS.

Além das orientações técnicas referentes aos cuidados necessários em face da pandemia, há necessidade de se registrar orientações pedagógicas a serem observadas para o retorno das atividades educacionais.

As orientações a seguir apontadas não afastam as determinações constantes nos Pareceres CNE/CP n.º 5/2020, 11/2020 e 19/2020 do Conselho Nacional de Educação e Indicação CEE n. 193/2020 e Deliberação n. 177/2020 do Conselho Estadual de Educação.

Proposta de retorno escolar – aspectos pedagógicos[4]

FASES	PERÍODO	ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS
FASE 1	Prévio a reabertura das escolas	• Elaboração de protocolo com o plano de reabertura focando medidas de prevenção e pedagógicas; • Planejamento com os profissionais da educação para a reabertura segura das escolas. • Plano de comunicação aos pais e responsáveis. • Identificação do grupo de risco entre os profissionais da educação e alunos.

[4] Tabela elaborada com base no Manual sobre Biossegurança para reabertura de escolas no contexto da COVID-19. Fiocruz – PEREIRA, Ingrid D'Avilla Freire e outros. Rio de Janeiro. Julho/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

FASE 2	Reabertura das escolas dentro de um cenário de redução de casos de transmissão de COVID-19 Reabertura parcial.	• Realizar o retorno planejado conforme estabelecido na Fase 1 – com observação das propostas pedagógicas para o ensino presencial e domiciliar • Monitoramento dos casos sintomáticos da COVID-19. • Trabalhar a prevenção do abandono e evasão escolar – Busca ativa. • Plano de recuperação e reforço escolar.
FASE 3	Funcionamento das escolas como ocorria antes da Pandemia. Reabertura total.	• Retorno das atividades com a presença de público. • Promoção de eventos.

Observações quanto as fases:

FASE 01 – O presente protocolo dá início ao cumprimento desta fase, com o estabelecimento de regras e medidas a serem tomadas para a garantia do retorno seguro dos alunos na escola. A reabertura das escolas obedecerá às regras estabelecidas neste protocolo e os princípios político-pedagógico de cada escola do município. A aplicação deste protocolo e o seu conhecimento pela população é de extrema importância para gerar a confiança da comunidade escolar e proporcionar uma reabertura segura. O papel dos pais/responsáveis nesta fase inicial é extremamente importante e devem ter ciência do protocolo e das providências que estão sendo tomadas pela escola.

FASE 02 – Com a reabertura das escolas deve ocorrer a adaptação do calendário escolar, com atenção ao disposto na Resolução Seduc-83, de 10-11-2020, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021, com especial atenção as estratégias a serem oferecidas em relação ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

reforço escolar e os casos de evasão ou abandono e Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021.

A reabertura também deve seguir as regras constantes do Decreto 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, bem como no Decreto nº 65.940, de 06 de julho de 2021, com o "planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos".

Esta reabertura das escolas para aulas presenciais ocorrerá em sistema hibrido de educação, com a manutenção do ensino domiciliar.

FASE 03 – Esta fase somente se verificará com o fim da pandemia ou a vacinação em massa da população, e implicará na avaliação dos efeitos da pandemia no percurso escolar, visando uma adequação pedagógica que atenda aos interesses dos alunos.

Irineu Aparecido Petenuci
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. *Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE*. Brasília: FNDE, 2020. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Recomendações para a execução do PNAE no retorno presencial às aulas durante a pandemia da Covid-19: educação alimentar e nutricional e segurança dos alimentos. Brasília: FNDE, 2020.

BRASIL. Guia de Implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação Básica. Brasília. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 5/2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Brasília: MEC, 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 09/2020. Reexame do Parecer CNE/CP n. 5/2020.Brasília: MEC, 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=147041-pcp009-20&category_slug=junho-2020-pdf&Itemid=30192

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 11/2020. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no contexto da Pandemia. Brasília: MEC, 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.040-de-18-deagosto-de-2020-272981525

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO. Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais. Disponível em: http://consed.org.br/media/download/5eea22f13ead0.pdf Brasília: Consed, 2020.

CAMPOS, Maria Malta et.al. Para um retorno à escola e à creche que respeite os direitos fundamentais de crianças, famílias e educadores. 05/2020.

Distanciamento controlado. Educação. Primeiros passos. Manual de ações para o retorno às aulas. Rio Grande do Sul. Maio/2020.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel e FERREIRA, Luiz Gustavo Fabris. A volta às aulas no novo normal. Disponível no site: www.miguelferreira.com.br Consulta realizada em setembro de 2020.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PARTICULARES. *Plano estratégico de retomada das atividades do segmento educacional privado brasileiro*. Brasília: FENEP, 2020. Disponível: https://www.fenep.org.br/fileadmin/user_upload/fenep/2020/04/30/PLANO_-_RETORNO_AS_AULAS_-_FENEP_-_26-04-2020_com_logo.docx.pdf

FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL. Como voltar às atividades na educação infantil? Disponível em: https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/como-retornar-atividades-educacao-infantilpandemia-covid-19-recomendacoes-municipios/ São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2020

INSTITUTO RODRIGO MENDES. Protocolos sobre educação inclusiva durante a pandemia da Covid-19. São Paulo: Instituto Rodrigo Mendes, 2020. Disponível em: https://fundacaogrupovw.org.br/wpcontent/uploads/2020/07/protocolos-educacao-inclusiva-durante-pandemia.pdf

MARANHÃO, Ana Goretti Kalume, et all. Nota de Alerta. Sociedade Brasileira de Pediatria – COVID-19 e a Volta às Aulas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

Manual técnico de escolas saudáveis. Instituto de arquitetos do Brasil – Departamento de São Paulo - https://www.iabsp.org.br/manual-tecnico-para-escolas-saudaveis/

Notas de orientação sobre a reabertura das escolas no contexto da Covid-19 para os ministérios de educação na América Latina e no Caribe Cidade do Panamá. UNICEF, julho de 2020 - https://www.unicef.org/lac/media/16001/file

Plano estratégico de Retomada das atividades do segmento educacional privado brasileiro – Federação Nacional das Escolas Particulares – FENEP. Abril de 2020.

PROTOCOLO SANITÁRIO EDUCAÇÃO SP – Etapas 1 e 2 – Plano São Paulo. Disponível no site: www.saopaulo.sp.gov.br › uploads › 2020/06

REFERÊNCIAS PARA O TRABALHO NA EDUCAÇÃO INFANTIL DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. Geduc de Ribeirão Preto. Núcleo de Assessoria Técnica psicossocial do Ministério Público de São Paulo. E Laboratório de Psicologia Socioambiental e Práticas Educativas da USP – Ribeirão Preto. Julho de 2020. Disponível no site: https://sites.usp.br/lapsape/referencias-ei-durante-pandemia/

Retorno Seguro à Escola: um guia prático – Global Education Cluster
https://resourcecentre.savethechildren.net/node/17551/pdf/gec_checklist_port_26.8.20_digital.pdf

São Paulo contra o coronavírus: https://www.seade.gov.br/coronavirus/ - pesquisa realizada em setembro de 2020

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Nota de Alerta: COVID-19 e a volta às aulas. Brasília: SBP, 2020. Disponível em:
https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22516b-NA_-_COVID-19_e_a_Volta_as_Aulas.pdf

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Nota técnica. O retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia da COVID-10. Maio - 2020

VATS, Dr. Swati Popat. Presidente ECA & APER Traduzido e adaptado por Profª Drª Vera Melis Paolilo. ORIENTAÇÕES PÓS-COVID 19 PARA A REABERTURA DE PRÉ-ESCOLAS E CRECHES. Disponível na internet:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

file:///C:/Users/luizf/Downloads/Manual%20Pos%20Covid%20abertura%20de%20escolas.pdf

UNESCO – COVID 19 – Resposta Educacional. Nota Informativa. Setor de Educação. Nota informativa n. 7.1 – abril de 2020

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação. Brasília: Undime, 2020. Disponível em: https://undime.org.br/uploads/documentos/php7us6wi_5ef60b2c141df.pdf

LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES:

Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020

Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020

Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020

Decreto Estadual nº 65.140, 19 de agosto de 2020

Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020

Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021

Deliberação CEE 177/2020 – Conselho Estadual de Educação - Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências

Indicação CEE n. 193/2020 do Conselho Estadual de Educação.

Lei nº 9394. De 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

NOTA TÉCNICA Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROCESSO Nº 23001.000334/2020-21 - INTERESSADO: CNE - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2020

Parecer CNE/CP nº 05/2020 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Resolução SEDUC nº 59, de 07 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

ANEXO

PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS MUNICIPAIS.
PLANO DE COMUNICAÇÃO VISUAL

TARABAI
- julho/2021 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com

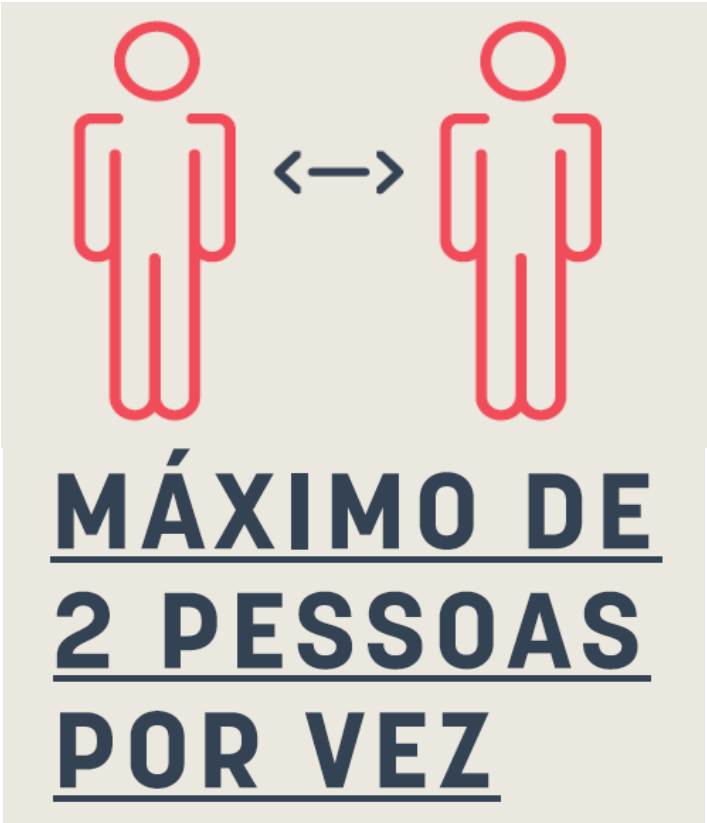
Todo este material foi idealizado pela SPDM -
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com







PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com



LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO POR 20 SEGUNDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com



NÃO COMPARTILHE COPOS E TALHERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com



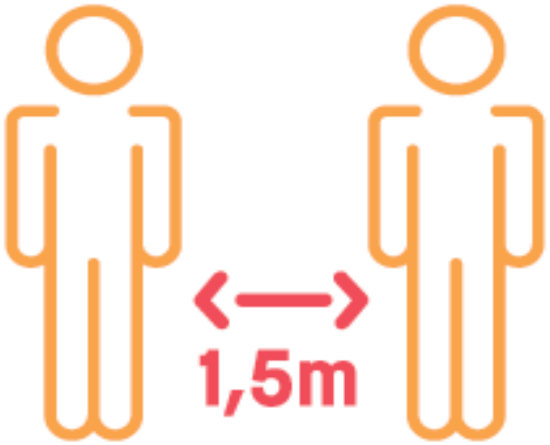
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com





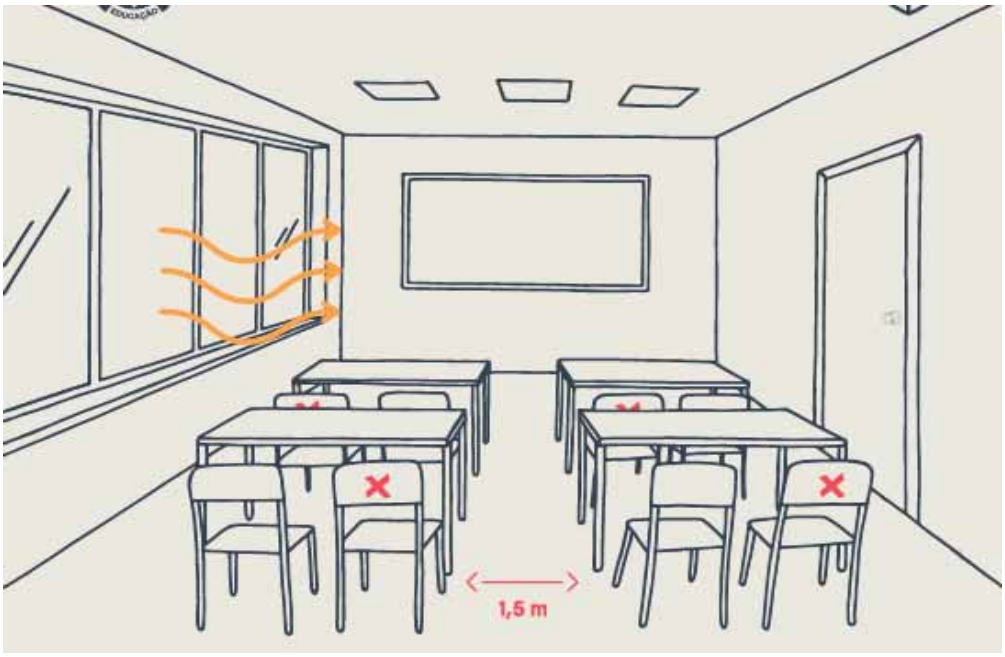


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com



ATENÇÃO PARA O AMBIENTE DAS SALAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mriante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto,135, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338
e-mail: semectarabai@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

DECRETO Nº 1746 DE 20 DE JULHO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE: "Dispõe sobre retorno gradual dos servidores públicos municipais imunizados ao trabalho presencial e dá outras providências".

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que o Município conta, atualmente, com mais de 43 (quarenta e três) servidores públicos municipais afastados e/ou em trabalho remoto;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n° 64.994/2.020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do Estado;

CONSIDERANDO que o Governo de São Paulo classificou o Estado para uma fase de transição, dentro do Plano São Paulo, que vem permitindo o retorno gradual de atividades presenciais;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais da área da saúde e de diversas outras áreas já foram imunizados com a vacina contra o Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da documentação que comprova o enquadramento de servidores públicos municipais no grupo de risco e a retomada daqueles que já se encontram em condições de fazê-lo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.582/2.020 e alterações posteriores, que definem medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno ao trabalho presencial a todos os servidores públicos municipais que se encontram afastados em razão da pandemia da covid-19, desde que estejam imunizados com as 2 (duas) doses da vacina contra o novo Coronavírus, após transcorridos 21 (vinte e um) dias da última dose.

Parágrafo único – No caso de servidor público municipal vacinado com dose única, o prazo estabelecido no caput desse artigo será contado da data dessa única dose.

Art. 2º - Para a manutenção do afastamento e/ou trabalho remoto, os servidores públicos municipais pertencentes ao grupo de risco que se encontram afastados e que foram imunizados com as 2 (duas) doses da vacina contra a covid-19, após transcorridos 21 (vinte e um) dias da última dose, deverão apresentar atestado médico e exames atualizados emitidos há 30 (trinta) dias, no máximo, que comprovem sua comorbidade e descompensação diante da patologia crônica que o acomete, com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças.

Parágrafo único – Os documentos mencionados no caput desse artigo serão protocolizados e enviados para o Departamento de Pessoal, que encaminhará o funcionário ao INSS para realização de consulta e/ou perícia médica, sendo que o INSS decidirá sobre a necessidade de manutenção do servidor público municipal em afastamento;

Art. 3º - Os servidores enquadrados no art. 1° deste decreto, que já possam ser imunizados com a vacinação e recusaram voluntariamente a imunização, deverão retornar ao trabalho presencial, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 4º - Nos termos da Lei Federal nº 14.151/2.021, as servidoras públicas municipais gestantes permanecerão afastadas das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus, sem prejuízo de sua remuneração, devendo realizar seus trabalhos de forma remota;

Art. 5º - Com base nas regras sanitárias e de distanciamento social previstas nos Decretos Municipais em vigor e Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, assim como no Plano São Paulo, os titulares de cada pasta deverão manter e preparar o ambiente de trabalho para todos os servidores, com todas as medidas preventivas já amplamente divulgadas, em especial:

I – fiscalizar o uso obrigatório de máscara facial;

II – garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento interno e externo;

III – garantir a disponibilização e reposição constante de sabão nos sanitários, para higienização das mãos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

IV – respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os servidores;

V – evitar o compartilhamento de objetos quer sejam eles de uso individual ou coletivo;

VI – garantir a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas;

VII – obstar a presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

_____

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

_____

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretária

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021.
ADJUDICAÇÃO

Pelo presente, tendo em vista que a proponente vencedora declinou expressamente do prazo para eventuais interposições de recursos administrativos, e para fins de cumprimento do disposto na Lei nº 10.520/02 e no artigo 38, VII e 43, VI da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, o incluso Processo Licitatório nº 046/2021, Pregão Presencial nº 022/2021, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição eventual de Gêneros Alimentícios (kit de Merenda) destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Tarabai-Sp, o qual após recebido e apreciado houve por bem adjudicar o kit 001 no valor total de R$ 352.510,00(Trezentos e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos e Dez Reais), à empresa ATACADÃO MARACAI ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 13.021.179/0001-05, conforme Ata de Sessão Pública datada em 22 de Julho de 2021, nos autos supra epigrafado. Tarabai/SP, em 22 de Julho de 2021. EDERSON P. CARDOSO-PREGOEIRO